

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE –  
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO N.º 19/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021

**SALLES PRESTADORA DE SERVICOS E ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.498.095/0001-09, com sede na Rua localizada na Joaquim Nabuco, Bairro Cidade Nova, Município de Porto União – Estado de Santa Catarina, Sala 101, Complemente Sala Comercial Térrea, CEP: 89400-000, telefone: (42) 9117-0304 e-mail salles\_engenharia@yahoo.com, por meio de seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **SAMOEL SIQUEIRA SALLES**, portador do RG sob nº 9756744-1, inscrito no CPF sob nº 059.843.369-44, residente e domiciliado na Rua Melchiades Emanuely, n.º 164, São Gabriel, União da Vitória, vem respeitosamente a presença de vossa senhoria apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da empresa **JORDAO DIAMANTINO DUTRA** referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SOB N.º 19/2021, pelos motivos de **FATO** e de **DIREITO** que a seguir passa a expor:

#### I-DO RECURSO TEMPESTIVO

O presente Recurso Administrativo é tempestivo, vez que o prazo para a apresentação do mesmo inicia-se em 30 de Março de 2021 até 05 de Abril de 2021, conforme consta no edital o prazo para apresentação do recurso é de 5 (cinco) dias, contados do deferimento da manifestação no site do Portal de Compras Públicas em data de 30 de Março de 2021.

#### II-DA REALIDADE FATICA

Em data de 30 de Março de 2021, através do portal de compras públicas aconteceu o Pregão Eletrônico n.º 10/2021 no respeitoso Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, tinha como objeto a

eventual e futura contratação de serviços de jardinagem, limpeza de pátios e calçadas, corte de grama e roçadas, constantes no Anexo I deste Edital.

Ocorrendo assim o pregão as 08hr00min, na mesma data acima citada, tendo a seguinte classificação atualmente.

**0001 - Serviços de jardinagem, limpeza de pátio e limpeza de calçadas | Valor de Referência: 53,50**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
JORDAO DIAMANTINO DUTRA 84579617991	41.009.030/0001-46	R\$ 12,00	600	N/C	N/C	MEI	Sim
GUMBOWSKY CONSTRUCOES LTDA EPP	21.285.605/0001-46	R\$ 13,99	600	N/C	N/C	EPP/SS	Sim
EDINEIA DOS SANTOS	33.224.921/0001-97	R\$ 17,99	600	N/C	N/C	ME	Sim
MG SANTOS SERVICOS DE ZELADORIA LTDA	28.391.539/0001-38	R\$ 22,00	600	N/C	N/C	Ltda/Eireli	Sim
SALLES PRESTADORA DE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	26.498.095/0001-09	R\$ 28,00	600	N/C	N/C	ME	Sim
PRESTADORA SD LTDA	40.351.878/0001-96	R\$ 34,00	600	N/C	N/C	MEI	Sim
JP EMPREENDIMENTOS, COMERCIO & SERVICOS LTDA	30.142.428/0001-30	R\$ 34,99	600	N/C	N/C	ME	Sim
ACR Administradora de Serviços	35.010.113/0001-52	R\$ 52,30	600	N/C	N/C	ME	Sim
3G SOLUCOES EM OBRAS LTDA	39.469.086/0001-31	R\$ 53,30	600	N/C	N/C	ME	Sim
INVICTA CONSTRUCOES E DEDETIZACAO LTDA	22.038.795/0001-60	R\$ 53,50	600	N/C	N/C	ME	Sim
ANDOLINI GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	20.978.510/0001-45	R\$ 550,00	600	N/C	N/C	ME	Sim

### III-DOS FUNDAMENTOS

#### 1. Preço Inexequível.

Senhores o valor proposto de R\$ 12,00 (doze reais), por hora para os Serviços de jardinagem, limpeza de pátio e limpeza de calçadas, é totalmente inexequível e impraticável, comparamos com o valor inicial de R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos) já é um valor que corresponde à média do mercado, entendemos senhores que para um maior esclarecimento, respeitando os princípios que regem a administração pública, que a empresa ora recorrida, junte a planilha de composição de custos, definindo de forma clara e evidente o valor proposto pela empresa **JORDAO DIAMANTINO DUTRA**, compreendendo o salário base, conforme convenção coletiva de trabalho, composição da remuneração, encargos e benefícios anuais, mensais e diários, provisão para rescisão, custo de reposição do profissional ausente e insumos diversos, bem como o BDI –

Benefícios e Despesas Indiretas, para comprovar o valor proposto de R\$ 12,00 (doze reais), por hora.

A inexecutabilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de deprender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecutável, ou inviável, como prefere denominar:

*‘Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei n° 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)’.*

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecutabilidade de preços nas seguintes situações:

*[...] A inexecutabilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).*

A Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada

vencedora do certame. O preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93:

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*[...]*

*II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

A respeitosa Prefeitura ao elaborar o processo de licitação fica ligada diretamente a vencedora do processo de licitação, sendo que a fornecedora prestará o serviço de forma direta, para a Compradora, com isso é necessário ter o máximo de cuidado e atenção, para que futuramente a Prefeitura não venha a ser prejudicada, as planilhas de composição de custos e formação de preços têm enorme importância, primeiramente no planejamento da licitação, é por intermédio da planilha e com base nela que serão realizadas toda a fiscalização do contrato.

Ora, conquanto o objetivo precípua da licitação seja a obtenção do preço mais vantajoso para a administração, nota-se que a lei busca resguardar o ente público de contratar licitante que apresente preços inexequíveis ou com falhas constantes na planilha de custos, como no caso em tela.

Afinal de contas, as consequências de contratação de licitante nessas condições são várias, indo desde a não prestação do serviço de modo adequado até o inadimplemento de obrigações e encargos trabalhistas que futuramente podem vir a ser suportados pela própria administração.

#### IV-DOS PEDIDOS

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer ao Recorrente que seja dado provimento ao pedido, com efeito para

que seja **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE**, solicitando a empresa **JORDAO DIAMANTINO DUTRA**, a juntada da planilha de composição de custos, compreendendo o salário base, conforme convenção coletiva de trabalho, composição da remuneração, encargos e benefícios anuais, mensais e diários, provisão para rescisão, custo de reposição do profissional ausente e insumos diversos, bem como o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, para comprovar o valor proposto de R\$ 12,00 (doze reais).

Nestes Termos, pede o deferimento.

Porto União, Estado de Santa Catarina, 01 de Abril de 2021.

SALLES PRESTADORA DE SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 26.498.095/0001-09

SAMOEL SIQUEIRA SALLES

RG: 9.756.744-1

CNPJ: 26.498.095/0001-09  
SALLES PRESTADORA DE SERVIÇOS  
E ENGENHARIA LTDA